DECISÃO LIMINAR DLM - G.RC - 85/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/565/2019
PROTOCOLO	: 1953281
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO	: MAURA TEODORO JAJAH
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

Vistos, etc.

Trata-se de Pedido de Revisão formulado pela Ex-Prefeita Municipal de Pedro Gomes/MS, *Sra. Maura Teodoro Jajah*, face ao **Acórdão nº 1112/2016**, proferido nos autos **TC nº 2160/2013**, que aplicou multa à requerente pelo não encaminhamento de documentos relativos ao procedimento licitatório a este Tribunal.

O presente recurso foi recebido pelo Presidente desta Corte de Contas e distribuído a esta Relatoria, conforme Despacho nº 19903/2019 *(fls. 08)*. Após, os autos foram encaminhados a este gabinete para análise de eventual concessão de efeito suspensivo.

Analisando os termos do pedido proposto e a documentação encaminhada, bem como os fatos e fundamentos da decisão, vislumbro relevância no fundamento do pedido, e ainda risco de lesão irreparável ou de difícil reparação, visto que a requerente poderá ser compelida ao pagamento da multa imposta durante a tramitação destes autos.

Por esse motivo ***concedo o efeito suspensivo ao pedido***, e **DETERMINO:**

1. À Diretoria Geral, que adote as providências cabíveis para a suspensão de qualquer procedimento visando à exigência da multa imposta à requerente, até o julgamento final deste feito;

2. A remessa dos autos Ministério Público de Contas para emissão de parecer, uma vez que a requerente não colacionou documento a justificar, a meu ver, manifestação da equipe técnica desta Corte de Contas..

Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 05 de agosto de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

YMBO